



Relatório Nº 3/2026/SMCL-ASC

Porto Velho, 20 de março de 2026.

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Pregão Eletrônico n. 90009/2026/SMCL

Processo SEI n. 002.000242/2025-40

Objeto: **Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo marmitex e kit lanche.**

Empresa analisada: **VAM - REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA.**

CNPJ: 19.657.210/0011-57

Item(ns): 1 - **MARMITEX PARA ATENDER A ZONA URBANA**

Valor unitário ofertado: R\$ 13,99 - Valor total do item: R\$ 2.800.756,03

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica complementar destinada a verificar a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa VAM Refeições e Eventos Ltda., após a realização de diligência determinada por esta Comissão (ID 0574252), conforme relatado em parecer anterior.

A diligência foi motivada pela identificação de uma inconsistência pontual, porém significativa, referente à diferença entre o preço do insumo frango considerado na planilha de custos da proposta (R\$ 8,59/kg) e o preço do frango encontrado em nota fiscal anexada ao processo (aproximadamente R\$ 15,50/kg).

Em atendimento, a empresa apresentou o documento "Resposta à Diligência Complementar – Esclarecimento sobre o Preço do Insumo Frango", anexado ao processo, no qual oferece as justificativas técnicas que serão objeto desta reanálise.

Passa-se à análise técnica.

II. SÍNTESE DA PROPOSTA

Em resposta a diligência sugerida por esta comissão a empresa apresentou proposta com as seguintes características:

1. Estrutura de custos declarada:

Item	Descrição	Valor (R\$)	%
1	Insumos	8,11	57,96%
2	Mão de obra + encargos)	1,73	12,37%
3	Custos Operacionais	2,19	15,66%
4	Tributos (PIS, COFINS, ICMS)	1,00	7,15%
5	Lucro Líquido	0,96	6,86%
Total		R\$ 13,99	100%

2. Esclarecimentos da empresa sobre diferença de preço:

A empresa esclareceu que a diferença de preços identificada pela Comissão decorre da comparação entre dois cortes de frango distintos, que possuem preços de mercado naturalmente diferentes:

a). Valor na planilha (R\$ 8,59/kg): Refere-se ao corte de partes inferiores como coxa e sobre coxa. Este é o corte efetivamente utilizado nas preparações do cardápio, como exemplificado nos pratos (páginas 3 e 5 da planilha). A empresa apresentou a Nota Fiscal nº 3254271 (página 31 do arquivo "4.1. notas fiscais) de fornecedores para comprovar tal custo.

b). Valor na nota fiscal (R\$ 15,50/kg): Refere-se ao corte como filé do peito, produto com maior valor agregado, conforme a nota fiscal (nº 739633).

A empresa declarou que o cardápio foi planejado utilizando cortes que garantem a qualidade nutricional e o rendimento culinário desejado, com custo compatível com o mercado para o tipo de produto.

III. ANÁLISE TÉCNICA

A análise da Comissão se concentra na verificação da consistência da justificativa apresentada pela empresa.

1. Coerência interna da planilha

Após a reanálise das planilhas de composição do cardápio e da documentação fiscal anexada, a Comissão constata que a justificativa apresentada pela empresa é tecnicamente plausível e documentalmente consistente.

a). As planilhas de cardápio (páginas 3 e 5, 4.1. RESPOSTA À DILIGÊNCIA) demonstram a utilização de cortes de frango de menor valor agregado, (Coxa e sobrecoxa), ao custo médio de R\$ 8,59/kg).

b). A empresa fez referência às notas fiscais (NF nº 3254271_Coimbra e NF nº 739633_Kafer), para comprovação do custo de aquisição do item do cardápio R\$ 8,59/kg.

A divergência inicialmente apontada não configura uma inconsistência na planilha de custos, haja visto, a alegação de que o cardápio foi formulado com um corte de frango de custo inferior, amplamente utilizado no setor de alimentação coletiva.

A análise anterior, que verificou a coerência da planilha e a compatibilidade dos demais itens (arroz, feijão, macarrão, etc.) com os preços de mercado e as notas fiscais apresentadas. Os demais insumos apresentaram variações positivas (custos reais inferiores aos projetados) que podem compensar eventuais flutuações em outros itens.

Não foram identificados novos elementos que justifiquem uma reanálise destes itens de mão de obra. A composição de custos da mão de obra

está de acordo com a Convenção Coletiva e os encargos trabalhistas. Os custos indiretos compatíveis com a operação. A sistemática tributária (Lucro Presumido) e as alíquotas (PIS 0,65%, COFINS 3,00%, ICMS com carga efetiva de 3,5%), foram detalhadas e justificadas, na fundamentação apresentada.

2. Eventuais inconsistências identificadas:

Ante as justificativas apresentadas pela empresa, esta comissão não identificou elementos que apontem eventuais inconsistência.

IV. EVENTUAIS INDÍCIOS DE INEXEQUIBILIDADE

Ante as justificativas apresentadas pela empresa, esta comissão não identificou elementos que apontem indícios de inexecuibilidade.

V. DILIGÊNCIAS

Esta Comissão entende não haver necessidade de nova diligência para verificar exequibilidade.

VI. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após a reanálise, em especial do ponto crítico referente ao insumo, e considerando as justificativas e documentos complementares apresentados pela empresa **VAM Refeições e Eventos Ltda.**, esta Comissão conclui que:

- A inconsistência inicialmente identificada foi esclarecida de forma satisfatória. A diferença de preços decorre da utilização de cortes distintos de frango (coxa e sobrecoxa), sendo o corte utilizado na proposta de menor valor agregado, conforme documentos fiscais;
- Não há evidências de subdimensionamento de custos, omissão de itens essenciais ou inviabilidade econômica na composição de custos apresentada;
- A proposta demonstra coerência nos componentes (insumos, mão de obra, custos indiretos e tributos);

Diante do exposto, esta Comissão decide, pela **EXEQUIBILIDADE** da proposta apresentada pela empresa **VAM - REFEIÇÕES E EVENTOS LTDA.**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

Este Relatório é elaborado por comissão, nos termos da Portaria n. 008/2026/SMCL.

Vanderlei Rosa Trindade,

Dir. Dep. For. Esp. e Desp. Educacional

matricula. n.º 22880

Eduardo Oliveira de Almeida,

Assessor Técnico Contábil - SMCL/ASC

matricula. n.º 10079000



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira De Almeida, Assessor(a)**, em 20/03/2026, às 12:55, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Rosa Trindade, Diretor(a)**, em 23/03/2026, às 13:07, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0687172** e o código CRC **24FC5484**.



002.000242/2025-40

0687172v5